



PREFEITURA MUNICIPAL DE
AMPARO - PB
GOVERNO DE TODOS!

Lei complementar nº 005/2013

Amparo, 04 de março de 2013

**Alteração da Lei nº 010, de 22 de
março de 2006 reorganizando a
composição Conselho de
Alimentação Escolar – CAE**

Do Município de Amparo da outras providencias.

JOSE ARNALDO DA SILVA, Prefeito do Município de Amparo – PB, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei Complementar:

Art. 1º. Fica reorganizado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Amparo-PB.

Art. 2º. Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

I – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto das resoluções do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III – Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quando às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV – Receber o relatório anual de gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa;

V – Celebrar convênios de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional, estaduais e municipais e demais conselhos afins, observando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutrição - CONSEA;

VI – Comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VII – Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, sempre que solicitado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

VIII – Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Complementar nº 25, de 31 de agosto de 2000, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 3º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, deverá ser composto da seguinte forma:

I – 1 (um) Representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II – 2 (dois) Representantes das entidades de trabalhadores na área de educação de docentes, discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III – 2 (dois) Representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV – 2 (dois) Representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar – CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º A presidência e a vice-presidência do Conselho de Alimentação Escolar – CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 4º O exercício do mandato de conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 5º O presidente e o vice-presidente serão eleitos dentre seus membros, considerando os incisos II, III e IV deste artigo.

§ 6º A nomeação dos conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE ocorre por ato do Chefe do Executivo Municipal, atacando todas as indicações dos seguimentos representados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Amparo, 06 de março de 2013


JOSÉ ARNALDO DA SILVA

Prefeito Municipal